

## CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

**Art. 1º** - O Instituto Kyokushin De Desenvolvimento Esportivo e Social, designado neste estatuto pela sigla **IKDES**, constituído em 14.08.2013, inscrito no CNPJ sob nº 18.956.901/0001-17, com sede e foro na cidade de Vila Velha à Rua Espírito Santo, 866, João Goulart, Vila Velha (ES) CEP 29127-029, é uma pessoa jurídica de direito privado e de interesse público, constituída sob a forma de associação civil sem fins econômicos, constituída por tempo indeterminado, com autonomia administrativa e financeira, regida pelo presente Estatuto, por seu Regimento Interno e pela legislação em vigor que lhe for aplicável e observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, transparência e da eficiência, e não fará qualquer distinção de política partidária, nacionalidade, condições físicas, credo, cor, sexo, orientação sexual, idade, ideologia, raça e etnia.

**Art. 2º** - O **IKDES**, tem atuação em todo o Estado e Território Nacional, por intermédio de suas Representações, podendo constituir sucursais, mediante aprovação da Assembleia Geral.

**Art. 3º** - O **IKDES** tem por finalidade, produzir, promover e executar ações, atividades, programas e projetos esportivos visando à promoção do esporte, o seu incremento e difusão, executando também ações que melhorem a autoestima, restabeleçam a dignidade e cidadania da pessoa, promovam a geração de renda, a capacitação e qualificação profissional, o combate às desigualdades sociais e a inclusão social.

**Parágrafo Único** - O **IKDES** não distribui, entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferido mediante o exercício de suas atividades, aplicando integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional, na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional, mediante a execução das atividades do artigo seguinte.

**Art. 4º** - Para a consecução de suas finalidades, o **IKDES** poderá promover, coordenar, assessorar, colaborar, sugerir, propor ações, planos, programas e projetos visando:

- a) promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos e democracia;
- b) desenvolver e apoiar projetos e ações integradas, próprios ou em parceria com outras organizações, intermediando recursos financeiros em forma de crédito ou micro crédito, para viabilizar soluções de moradia, saneamento, educação, emprego e renda, objetivando o desenvolvimento integrado e sustentado de comunidades carentes;
- c) captar recursos financeiros e/ou renúncias fiscais, a serem aplicados na promoção, no apoio e patrocínio de ações e projetos voltados para a geração de renda e ocupação da população em situação de risco e desassistidas, pautados sempre na auto-sustentabilidade;
- d) promover a geração de trabalho e renda comunitários, através do ensino de práticas produtivas associativistas de valor cultural e/ou econômico, desenvolvendo projetos



ESTATUTO DE CONSTITUIÇÃO DO INSTITUTO KYOKUSHIN  
DE DESENVOLVIMENTO ESPORTIVO E SOCIAL



- culturais de educação profissional, capacitação e treinamento para melhoria das condições de vida da população de baixíssima renda;
- e) trabalhar em prol dos direitos das pessoas portadoras de necessidades especiais, da mulher, da criança, do adolescente, do adulto e do idoso, em situação de risco familiar, pessoal e social;
  - f) promover o voluntariado, sensibilizar a sociedade e apoiar ações de mobilização sociocultural e esportiva em favor das pessoas e comunidades em situação de risco;
  - g) promover o intercâmbio com entidades científicas, de ensino e de desenvolvimento cultural, nacionais e internacionais, bem como o desenvolvimento de estudos, pesquisas, tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos, visando a concretização dos projetos socioculturais e esportivos do **IKDES**;
  - h) sensibilizar a sociedade civil, organismos governamentais e não governamentais, nacionais, internacionais, estrangeiros e multilaterais, através de campanhas de esclarecimento, com o objetivo de se criar instrumentos que viabilizem programas para a promoção da qualidade de vida das pessoas carentes através de sua inserção no processo sociocultural e esportivo;
  - i) promover e apoiar ações de preservação da saúde e programas conjugados de educação de base, saneamento e habitação, preservação e defesa do meio ambiente e objetivando o desenvolvimento;
  - j) divulgar as atividades, projetos e realizações em que tiver participação;
  - k) organizar dados sobre indicadores sociais, ambientais, culturais, esportivos e de direitos humanos;
  - l) Comercializar produtos derivados de esporte e do reaproveitamento e consertos de materiais, assim como também publicações, vídeos, produções artísticas e áudios-visuais, serviços e assessorias, programas de informática, vestuário, equipamentos e assessorias esportivos, materiais destinados à divulgação e informação sobre seus objetivos;
  - m) executar programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania e enfrentamento das desigualdades sociais;
  - n) acolher, promover e orientar crianças e adolescentes menos favorecidas sócio-economicamente, contribuindo para o seu desenvolvimento físico, moral e ético;
  - o) executar ações que melhorem a autoestima, restabeleçam a dignidade e cidadania da pessoa e combatam as desigualdades sociais;
  - p) atuar em colaboração com os familiares das crianças e adolescentes e com suas comunidades de origem;
  - q) promover a geração de renda, a capacitação e qualificação profissional e a inclusão social das pessoas através do seu preparo para o pleno exercício da cidadania;
  - r) estimular a parceria, o diálogo local e a solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando ou colaborando junto a outras entidades com atividades que visam interesses comuns;
  - s) produzir, promover e executar, ações, atividades, programas e projetos esportivos visando à promoção do esporte, o seu incremento e difusão, principalmente para as pessoas em situação de vulnerabilidade social;
  - t) promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
  - u) desenvolver outras atividades necessárias ao cumprimento dos objetivos sociais.



# ESTATUTO DE CONSTITUIÇÃO DO INSTITUTO KYOKUSHIN DE DESENVOLVIMENTO ESPORTIVO E SOCIAL



**Art. 5º** - O IKDES assegurará a isonomia de premiação entre atletas de diferentes gêneros para modalidades equivalentes, nos termos da legislação vigente.

**Art. 6º** - Para alcançar os objetivos definidos neste Estatuto, o IKDES, poderá contratar os serviços de profissionais especializados, inclusive através de pessoas jurídicas, firmar convênios e outros instrumentos legais, objetivando estabelecer parcerias com empresas públicas e privadas, órgãos públicos, organismos internacionais, fundações públicas e privadas, universidades e outras instituições afins, nacionais e estrangeiras.

**Art. 7º** - O IKDES poderá se organizar em diretorias, como resultado da evolução das suas atividades.

**Art. 8º** - A dedicação às atividades acima previstas configura-se pela aplicação de suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional, mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações de fins não econômicos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins

## **CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS**

**Art. 9º** - O IKDES é constituído por número ilimitado de associados, classificados na forma abaixo:

- Associado fundador;
- Associado efetivo;
- Associado contribuinte;
- Associado institucional;
- Associado voluntário;
- Associado benemérito;
- Associado patrocinador.

**Art. 10** - É associado fundador, pessoa física presente na assembleia de constituição, ou que venha a se associar no prazo máximo de quinze dias corridos após a sua realização e que venha a pagar anuidades.

**Art. 11** - É associado efetivo pessoa física, sócio contribuinte que tenha participado das atividades do IKDES por prazo não inferior a três anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, que tenha sido convidado a compor a categoria pelo Conselho de Administração e que venha a pagar anuidades.

**Art. 12** - É associado contribuinte, pessoa física que venha a solicitar sua adesão após assembleia de constituição e que venha a pagar anuidades.

**Art. 13** - É associado institucional toda entidade que venha a formar parcerias ou trabalhos em conjunto, com sede no Estado do Espírito Santo ou em outros Estados, estando isento do pagamento de anuidades.



# ESTATUTO DE CONSTITUIÇÃO DO INSTITUTO KYOKUSHIN DE DESENVOLVIMENTO ESPORTIVO E SOCIAL



**Art. 14** - É associado voluntário, pessoa física que venha a compor os serviços de voluntariado pelo **IKDES**, no desenvolvimento de suas atividades, estando isento de pagamento das anuidades.

**Art. 15** - É associado benemérito, pessoa física que tenha prestado serviços relevantes ao **IKDES**, quer seja por atividade voluntária, quer por doações e/ou contribuições, estando isento de pagamento de anuidades.

**Art. 16** - É associado patrocinador, pessoa jurídica que patrocina as atividades do **IKDES**, de forma constante ou periódica, e que venha a pagar anuidades.

**Art. 17** - Um associado, pessoa física, poderá participar de mais de uma categoria de sócio do **IKDES**.

## **CAPÍTULO III - DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO**

**Art. 18** - Para admissão do associado, deverá este preencher uma ficha cadastral, que será analisada pelo Conselho de Administração e, uma vez aprovada, será informado do seu número de matrícula e categoria a que pertence.

**Art. 19** - O convite para efetivar o associado contribuinte será precedido em forma de avaliação, encaminhada pelo Conselho de Administração e homologado pela Assembleia Geral, ao ter cumprido o prazo de três anos de associado, conforme tenha atendido o artigo 12 do presente estatuto.

**Art. 20** - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometam a ética, a moral ou aspecto financeiro do **IKDES**, será passível de sanções da seguinte forma:

- advertência por escrito;
- suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
- exclusão do quadro de associado.

**Art. 21** - A advertência, por escrito, será elaborada pelo Conselho de Administração, com aviso de recebimento, informando o motivo.

**Art. 22** - Ocorrendo a repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinquenta dias corridos, pelo Conselho de Administração, com exposição de motivos.

**Art. 23** - Perdurando o fato, ou se vier a cometer mais transtornos, no prazo de doze meses corridos, o associado será conduzido pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral extraordinária, sugerindo a sua exclusão.

**Art. 24** - Quando encaminhado para exclusão, o associado terá direito a defesa em Assembleia.



# ESTATUTO DE CONSTITUIÇÃO DO INSTITUTO KYOKUSHIN DE DESENVOLVIMENTO ESPORTIVO E SOCIAL



**Parágrafo único** - Em todo processo de exclusão, o associado terá direito ao contraditório e à ampla defesa, podendo apresentar recursos nas condições previstas neste Estatuto e no Código Civil.

**Art. 25** - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associado após três anos de afastamento.

**Art. 26** - Quando o associado excluído estiver lotado em projetos, programas e departamentos, os seus direitos de participação serão mantidos até sua conclusão.

**Art. 27** - Para demissão espontânea do associado, basta este encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência dirigida à secretaria do IKDES.

**Art. 28** - O associado que tenha solicitado sua demissão espontaneamente poderá solicitar o seu retorno ao quadro de associado sem previa aprovação do Conselho de Administração.

**Art. 29** - São requisitos para suspensão e exclusão de associados: quando houver violação grave dos direitos humanos, conforme os princípios deste estatuto, tentativa de homicídio ou suicídio, corrupção, tráfico de armas, tráfico de drogas e humanos, porte ilegal de armas, crimes ambientais graves, escândalos públicos contra a moral e os bons costumes.

## CAPÍTULO IV - DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

**Art. 30** - São direitos do associado:

- a) frequentar a sede do IKDES;
- b) usufruir dos serviços oferecidos pelo IKDES;
- c) participar das assembleias;
- d) manifestar sobre os atos e decisões e atividades do IKDES;
- e) candidatar-se (apenas associados fundadores e efetivos);
- f) Ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão do IKDES, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico da associação.

**Art. 31** - São deveres do associado:

- a) acatar as decisões da assembleia;
- b) atender os objetivos do IKDES;
- c) zelar pelo nome do IKDES;
- d) participar das atividades do IKDES;
- e) contribuir na apresentação de propostas para desenvolvimento econômico e social; com apresentação de projetos e programas.



**Art. 32** - Somente os associados fundadores e efetivos poderão pleitear cargos eletivos do Conselho de Administração e Fiscal, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

**Art. 33** - Os associados poderão formar grupos de trabalho independentemente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

- a) serviços de voluntariado;
- b) desenvolver projetos, campanhas ou atividades especiais;
- c) grupos de estudo e pesquisa;
- d) formar departamentos;
- e) demais atividades de interesse dos associados.

**Parágrafo único** - Para realização das atividades, basta comunicar à Secretaria do IKDES, indicando os responsáveis pelas atividades.

**Art. 34** - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da instituição.

## **CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 35** - O IKDES, é composto dos seguintes órgãos:

- Assembleias;
- Conselho de Administração;
- Conselho Fiscal.

**Art. 36** - A Assembleia Geral, órgão supremo de decisão, poderá ser ordinária ou extraordinária.

**Art. 37** - O Conselho de Administração é constituído por (03) três membros, eleitos entre os sócios fundadores e efetivos, com mandato de quatro (4) anos, com direito a uma única reeleição consecutiva.

**Art. 38** - O Conselho Fiscal é composto por (3) três membros, eleitos entre os sócios fundadores e efetivos, com mandato de quatro (4) anos, com direito a uma única reeleição consecutiva.

**Art. 39** - Na composição dos órgãos de direção do IKDES (Conselho de Administração e Conselho Fiscal), será observado percentual mínimo de 30% para cada gênero, em conformidade com o disposto na Lei Geral dos Esportes (Lei 14.597/2023).

**Parágrafo Único** - Os atletas filiados ao IKDES terão direito de participação e representação, nos termos de regimento interno, nos processos eletivos e nos órgãos consultivos e deliberativos da entidade, conforme previsto em lei.



6  
[Handwritten signature]

## CAPÍTULO VI - DAS ASSEMBLEIAS

**Art. 40** - A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá sempre no primeiro trimestre de cada ano, por convocação do Presidente do Conselho de Administração, por maioria do Conselho Fiscal e/ou ainda, por meio de requerimento assinado por, no mínimo, 1/5 dos associados e compete à mesma:

- I - Eleger, à época apropriada, membros dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- II. Aprovar planos de trabalho e relatório de gestão do Conselhos de Administração;
- III - Aprovar balanço e contas;
- IV - Examinar e aprovar o relatório de gestão, execução orçamentária do exercício vindouro, assim como balanços e contas do exercício anterior;
- V - Determinar as linhas de ação da sociedade, primando sempre pela exigência de transparência na gestão da movimentação de recursos e de fiscalização interna.
- VI - Demais assuntos inseridos na pauta pelo Conselho de Administração.

**Art. 41** - A Assembleia Geral Extraordinária, poderá se reunir quantas vezes necessárias, pela mesma forma de convocação da Assembleia Geral Ordinária, sempre que o assunto for de interesse do **IKDES**, sendo de sua competência:

- I - Discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;
- II - Alterar ou reformar o presente estatuto, com o voto concorde de dois terços dos associados.
- III - Destituir a Diretoria, o Conselho Fiscal e ou qualquer de seus membros, com o voto concorde de dois terços dos associados.
- IV - Dissolução da entidade;
- V - Suprir as vacâncias do Conselho de Administração e Conselho Fiscal.
- VI - Demais assuntos de relevância.

**Art. 42** - A convocação das assembleias gerais poderá ser realizada em qualquer uma das seguintes formas:

- I - Por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de três (3) dias corridos;
- II - Por meio de circular entre os associados, por via física ou digital, com antecedência mínima de cinco (5) dias corridos;
- III - Por fixação do edital no quadro de aviso da secretaria da sede, com antecedência mínima de cinco (5) dias corridos.

**Art. 43** - O "quórum" necessário para as deliberações das assembleias, tanto ordinária como extraordinária, poderão ser da seguinte forma:

- I - Na primeira convocação, com a maioria dos associados em pleno gozo dos seus direitos;
- II - A segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número, exceto os casos que a legislação exige "quórum" específico.

**Art. 44** - O edital de convocação das assembleias deverá conter data e horário, endereço completo e pauta dos trabalhos.

7





## **CAPÍTULO VII - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 45** - O Conselho de Administração é composto por:

- Presidente;
- Secretário Geral;
- Tesoureiro.

**Art. 46** - Compete ao Conselho de Administração:

- I - Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da instituição;
- II - Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno do **IKDES**;
- III - convocar assembleias;
- IV - aprovar planos de trabalho para implantação de atividades da entidade, decorrentes de contratos ou outros instrumentos legais a serem firmados com entidades afins;
- V - Elaborar anualmente o Regimento de Custas e Taxas para encaminhamento à Assembleia Geral;
- VI - Apresentar anualmente à Assembleia Geral o balanço financeiro do exercício findo e sua correspondente documentação, com parecer do Conselho Fiscal;
- VII - Propor à Assembleia geral a reforma deste estatuto e das demais normas e regulamentos, quando for o caso;
- VIII - Interceder perante qualquer pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, em defesa dos direitos e interesses do **IKDES**, sempre que entender cabível;
- IX - Autuar e processar os pedidos de associação e, se regulares conforme disposições deste Estatuto e da legislação vigente, submetê-los à Assembleia Geral e, não estando apto o pedido de filiação, arquivar o mesmo comunicando expressamente o interessado mediante prova de recebimento;
- X - Instaurar inquérito administrativo para apurar infração ou a necessidade de exclusão de associado, encaminhando à Assembleia Geral o resultado do que for apurado para que esta decida sobre o desligamento do associado;
- XII - Exigir os documentos dos associados, mantendo cadastro atualizado, certificando-lhes a regularidade quando solicitado;
- XIII - Zelar pela fiel observância e cumprimento da lei, do Estatuto e regulamentos em vigor, deliberando sobre os casos omissos, sempre no limite de sua competência;
- XIV - praticar quaisquer outros atos necessários para o funcionamento da entidade não reservados por este Estatuto à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal.

**Art. 47** - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I - Presidir as Assembleias Gerais;
- II - Representar o **IKDES** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- III - Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- IV - Convocar a Assembleia Geral Ordinária e, quando necessária, a Extraordinária;
- V - Diligenciar a favor do cumprimento das resoluções do Conselho Administração e da Assembleia Geral;



ESTATUTO DE CONSTITUIÇÃO DO INSTITUTO KYOKUSHIN  
DE DESENVOLVIMENTO ESPORTIVO E SOCIAL



- VI - Assinar documentos, recebimentos e pagamentos do IKDES;
- VII - Abrir conta bancária do IKDES;
- VIII - Administrar o **IKDES** em conjunto com o Conselho de Administração.

**Art. 48** - Compete ao Secretário Geral do Conselho de Administração:

- a) Substituir os demais cargos na ausência e impedimento dos mesmos.

**Art. 49** - Compete ao Tesoureiro do Conselho de Administração:

- I - secretariar reuniões e assembleias;
- II - arquivar documentos;
- III - manter sob sua guarda os livros do **IKDES**;
- IV - organizar a contabilidade, montar o balanço anual e os balancetes.

**Art. 50** - Os administradores não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome do **IKDES** na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração ao disposto neste Estatuto e na legislação aplicável.

## CAPÍTULO IX - DO CONSELHO FISCAL

**Art. 51** - O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros eleitos entre os sócios fundadores, patrocinadores e efetivos.

**Art. 52** - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar os livros de escrituração da Instituição e dar parecer sobre os mesmos;
- b) manifestar-se sobre alienação e venda de bens e patrimônios;
- c) convocar reuniões e assembleias, quando for o caso;
- d) manifestar-se sobre planos de trabalho;
- e) opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, assim como sobre as operações patrimoniais realizadas.

**Art. 53** - O Conselho Fiscal poderá contratar serviços de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

**Art. 54** - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato Do Conselho de Administração.

## CAPÍTULO X - DO PROCESSO ELETIVO

**Art. 55** - Os cargos eletivos para o Conselho de Administração e Fiscal são exclusivos dos sócios fundadores e efetivos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.



91

ESTATUTO DE CONSTITUIÇÃO DO INSTITUTO KYOKUSHIN  
DE DESENVOLVIMENTO ESPORTIVO E SOCIAL



**Parágrafo único:** Para o Conselho Fiscal, os associados patrocinadores poderão também candidatar-se aos cargos eletivos.

**Art. 56** - A eleição ocorrerá em Assembleia Geral Ordinária da seguinte forma:

- a) serão indicados dois membros entre os presentes para condução da Assembleia de eleição que não sejam candidatos;
- b) um dos membros será o Presidente da mesa e outro o Secretário;
- c) para cada chapa candidata, será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;
- d) a votação será secreta, aberta para todos associados em pleno gozo dos seus direitos;
- e) os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do Presidente;
- f) encerrada a votação, será realizada o escrutínio e a contagem dos votos;
- g) após a contagem será proclamada a chapa eleita.

**Art. 57** - As chapas candidatas deverão ser inscritas completas, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas juntas à Secretaria do **IKDES**, com antecedência mínima de três (3) dias corridos da assembleia de eleição.

**Parágrafo único:** Caso seja registrada apenas uma única chapa, a votação poderá ser por aclamação da assembleia dos associados.

**Art. 58** - No caso de impugnação da chapa, esta deverá ser realizada por escrito, até dois (2) dias corridos após a assembleia e deverá ser protocolado junto à Secretaria do **IKDES**.

**Art. 59** - A solicitação da impugnação será analisada pelo Conselho Fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

**Parágrafo único** - A comissão terá o prazo máximo de cinco (5) dias corridos para fornecer o parecer sobre a solicitação da impugnação.

**Art. 60** - Ocorrendo a impugnação, será prorrogado automaticamente o mandato da gestão em exercício, até a nova assembleia de eleição.

**Art. 61** - A proclamação do resultado da eleição e posse dos membros eleitos para o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, dar-se-á na mesma assembleia de eleição, caso não tenha impugnação e mediante apresentação de documentação pessoal de todos os membros da chapa eleita.

**Art. 62** - A documentação pessoal consiste em:

- a) Cópia do documento de identidade (RG);
- b) Cópia do CPF;
- c) Cópia do comprovante de residência.

**Parágrafo único:** A não entrega de documento por um dos membros eleitos, implica na impugnação de toda a chapa, devendo ser convocada nova assembleia de eleição no prazo máximo de vinte (20) dias corridos.



10

# ESTATUTO DE CONSTITUIÇÃO DO INSTITUTO KYOKUSHIN DE DESENVOLVIMENTO ESPORTIVO E SOCIAL



**Art. 63** - Toda pessoa que assumir cargo eletivo no **IKDES** não poderá ter contra si sentença criminal condenatória transitada em julgado. E se estiver respondendo a processo criminal na qualidade de réu, conforme **art. 12**, o Conselho de Administração deverá analisar o crime que está sendo imputado ao associado candidato, e julgar por maioria simples, se é ou não caso de destituição do associado ou indeferimento do candidato na chapa.

## **CAPÍTULO XI - DA RECEITA, PATRIMÔNIO E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 64** - Constituem receita do **IKDES**: Contribuições de pessoas físicas e jurídicas; anuidades; auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias; doações e legados; produtos de operação de crédito, internas e externas para financiamento de suas atividades; rendas em seu favor constituídas por terceiros; usufruto que lhe forem conferidos; rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros; receitas de prestação de serviços; receitas de comercialização de produtos; juros bancários e outras receitas financeiras; rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade; receitas de produção; receita de direito autoral.

**Art. 65** - Todos os recursos serão aplicados integralmente nos objetivos definidos no presente estatuto.

**Parágrafo único** - O **IKDES** aplica as subvenções, ou auxílios e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas e/ou previstas neste Estatuto.

**Art. 66** - O patrimônio do **IKDES** será constituído de bens identificados em escritura pública, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus.

**Art. 67** - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha a onerar o patrimônio do **IKDES**, dependerá de aprovação do Conselho Fiscal e Conselho de Administração, com posterior encaminhamento à Assembleia Geral para aprovação.

**Art. 68** - O **IKDES** poderá constituir o Fundo de Desenvolvimento Econômico, que será regido por normas específicas e pelas legislações pertinentes.

**Art. 69** - O **IKDES** manterá os seguintes livros:

- a) Livro de presença das assembleias e reuniões;
- b) Livro de ata das assembleias e reuniões;
- c) Livros fiscais e contábeis;
- d) Demais livros exigidos pela legislação.

**Art. 70** - Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas e numeradas e arquivadas e estarão sob a guarda do Tesoureiro do Conselho de Administração do **IKDES**, devendo ser visitados pelo Presidente do Conselho de Administração e Fiscal e permanecerão na sede do **IKDES**.





**Art. 71** - A prestação de contas da instituição observará as seguintes normas:

- I – Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - Se for o caso, a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelo **IKDES**, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.
- V - Adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- VI - Toda ata de assembleia e reuniões de órgãos de direção e fiscalização, bem como demonstrações financeiras, deverão ser disponibilizadas publicamente no sítio eletrônico institucional, em respeito ao princípio da transparência.

§ 1º - na hipótese do **IKDES**, perder a qualificação instituída na lei federal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferida a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal;

§ 2º - quando da firmação de termos de parceria, serão obedecidas as instruções dos regulamentos legais e serão contratadas, se necessário, auditorias externas independentes para aplicação dos recursos originários do termo de parceria ou fomento.

**Art. 72** - O exercício financeiro e fiscal do **IKDES** coincidirá com o ano civil.

## **CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 73** - O **IKDES** manterá mecanismos de controle interno, incluídos código de conduta, procedimentos de integridade, canal de denúncias e ouvidoria, a fim de assegurar a prevenção e o combate a irregularidades e a promoção da ética e transparência em todas as ações da organização.

**Art. 74** - Os integrantes do Conselho de Administração e Fiscal, bem como as várias categoria de associados, não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade, salvo se praticados por atos de comprovada má-fé.

**Art. 75** - Os cargos dos Conselhos de Administração e Fiscal, não são remunerados, seja a que titulo for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos junto ao **IKDES**.



ESTATUTO DE CONSTITUIÇÃO DO INSTITUTO KYOKUSHIN  
DE DESENVOLVIMENTO ESPORTIVO E SOCIAL



**Art. 76** - Para extinção do IKDES, o processo consiste em:

- a) Deverá ser convocada uma assembleia extraordinária especialmente para extinção com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local;
- b) A deliberação será com dois terços dos presentes;
- c) Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido para outra pessoa jurídica de igual natureza e que preencha os requisitos da Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo do IKDES.

**Parágrafo único** - Caso haja recursos públicos vinculados a projetos, em caso de dissolução, o respectivo patrimônio adquirido com tais recursos será transferido preferencialmente a outra organização da sociedade civil, registrada e que atue na mesma área de interesse social, cadastrada em conselho respectivo de política pública, conforme Lei 13.019/2014.

**Art. 77** - Nas atividades do IKDES, fica expressamente proibido a manifestação política partidária.

**Art. 78** - A fim de cumprir suas finalidades, o IKDES, poderá se organizar em unidades independentes de trabalho ditas departamentos, com autonomia administrativa e financeira, regidos pelo Regimento Interno e normas operacionais específicas.

**Art. 79** - O presente estatuto entra em vigor a partir desta data, devendo proceder ao tramite legal para registro e demais providências.

Vila Velha (ES), 14 de setembro de 2025



Paulo César do Carmo  
Presidente Conselho Administração

OAB 21.401-ES  
27 99750 9571

**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DA SEDE DO JUÍZO DE VILA VELHA - ES** Genusa Corteletti Ronconi  
Tabelionato Interno  
ENDEREÇO: RUA PRESIDENTE LIMA, 422 - CENTRO - VILA VELHA - ES Tel. (27) 3229-7169  
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DA SEDE DO JUÍZO DE VILA VELHA - ES CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DA SEDE DO JUÍZO DE VILA VELHA - ES CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DA SEDE DO JUÍZO DE VILA VELHA - ES

Reconheço por semelhança a firma de **PAULO CESAR DO CARMO**.  
Em Test. da verdade Vila Velha-ES, 30/09/2025. 17:02:29

Amarilho de Araújo Pereira - Escrevente Autorizado Selo Digital:  
024620 ILI2504.14524 Emolumentos: R\$ 4,10 Encargos: R\$ 1,21 Total  
R\$ 5,31 Consulte autenticidade em [www.tjrs.jus.br](http://www.tjrs.jus.br)





### 1º OFÍCIO DA 1ª ZONA DE VILA VELHA - ES

Avenida Antônio Gil Velloso, nº 1998, Praia da Costa - Vila Velha - ES, CEP: 29101-011

contato@registrovilavelha.com.br - www.registrovilavelha.com.br - Tel: (27) 3038-1585 / (27) 99802-1585 / (27) 99767-1585

**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - PROTOCOLADO SOB Nº 00200418,  
E AVERBADO SOB Nº 13 A MARGEM DO REGISTRO Nº 00003991 DO LIVRO  
A-181 EM 20/10/2025, VILA VELHA/ES. Emolumentos: R\$ 263,11. Taxas: R\$ 76,68.  
Total: R\$ 341,79.**

Alexandre José de Araújo - Escrevente Autorizado

Selo Digital: 024455.SWC2501.59051

Consulte a autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 330038003700330035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.